



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 008/05
PARECERES N.ºs 008/05

Fla. n.º 03
Proc. 008/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 21 de janeiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 17/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 08/2005.

008/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0091 Data 27/01/05
Horário 09:55
Responsável

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 08/2005, em apenso, que encaminhamos, por intermédio de V. Exª, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, versa sobre abertura de Crédito Adicional, Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município, no valor de R\$ 95.658,10 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Referido Crédito, a ser aberto, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação, transferidos pelo Ministério da Saúde, serão destinados ao Convênio Federal do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, e serão destinados a ocorrer com despesas com material de consumo e serviços de terceiros.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 28/01/05
Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 008/05
PARECERES N.º 008/05
Fls. n.º 04
Proc. 008/05
residência

008/05
PROJETO DE LEI Nº 08/2005

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional, suplementar
para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional, Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 95.658,10 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

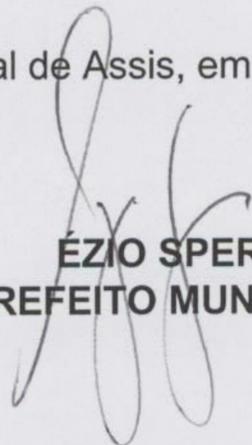
10.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.1		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.334.572.188		DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE		
(634)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	20.000,00
(635)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$	<u>75.658,10</u>
TOTAL.....			R\$	95.658,10

Artigo 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão, os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, transferidos pelo Ministério da Saúde;

1000.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES
1700.00.00.00.00 – TRANSFERENCIAS CORRENTES
1760.00.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS
1761.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
1761.00.00.08.00 – CONVENIO SAUDE DO TRABALHADOR.....R\$ 95.658,10

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Janeiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 008/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 008/ 2.005 PARECER Nº 008/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 95.658,10** (noventa e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e dez centavos), os quais serão destinados à cobertura das despesas com a execução do Convênio Federal CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo está indicando o excesso de arrecadação a ser verificado no exercício financeiro, por conta dos repasses a ser efetuado pelo Governo Federal, através do Convênio CEREST- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

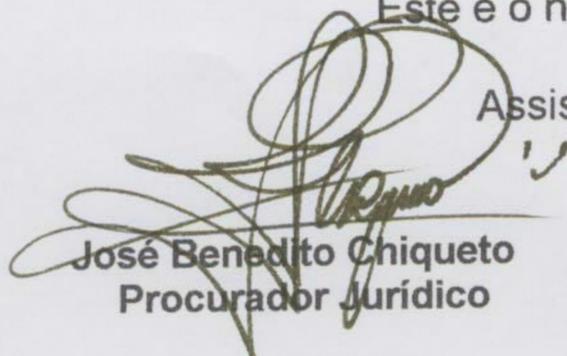
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

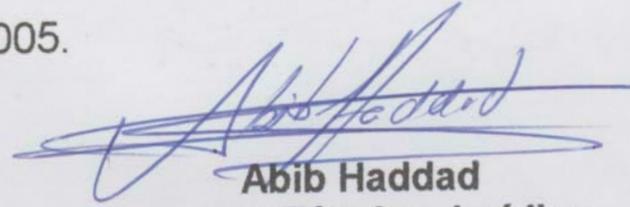
Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 31 de janeiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico